

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

REQUERIMENTO Nº DE 2014 (Do Sr. Deputado CHICO LOPES)

Requer a realização de Audiência Pública na Comissão de Defesa do Consumidor para discutir a obrigatoriedade do uso de simuladores em autoescolas.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro a V. Exa, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública a realizar-se em data a ser agendado o mais breve possível, com a finalidade de discutir a obrigatoriedade do uso de simuladores em autoescolas. Para tanto solicitamos que sejam convidados: representante da Federação Nacional das Auto Escolas/CFC's – FENAUTO, representante do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, Representante do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a resolução nº 444 de 25 de Junho de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), prorrogada até junho do ano em curso, os processos abertos para retirar habilitação categoria B deverão realizar aulas em simuladores de direção veicular. Estas aulas terão como objetivo oferecer ao futuro condutor uma experiência prévia para a condução de veículos e permiti-lo vivenciar situações de risco.

As aulas realizadas em simuladores de direção veicular serão de 5 (cinco) horas aulas de 30 (trinta) minutos cada, com intervalos de 30 (trinta) minutos, ministradas após início das aulas teóricas e, antes da expedição da Licença para Aprendizagem de Direção Veicular – LADV. As aulas serão realizadas nos CFCs (Centros de Formação de Condutores) das categorias “A, B ou A/B”, desde que cumpridos os requisitos de infraestrutura física previstos pelo Contran (Conselho Nacional de Trânsito).

As imagens das aulas e do ambiente do local de instalação dos simuladores de direção veicular serão transmitidas aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para fins de fiscalização e monitoramento.

Os resultados das aulas realizadas em simulador de direção veicular serão disponibilizados ao Denatran (Departamento Nacional de Trânsito) e aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, mediante relatórios estatísticos, visando o estabelecimento de políticas públicas de educação.

Vale ressaltar que a aquisição dos simuladores de Direção Veicular, de acordo com a resolução do Contran, fica a cargo dos CFCs e que podem ser adquiridos individualmente ou em grupo para uso compartilhado.

Ocorre senhores, que não temos a clareza se a implantação do referido equipamento (aparelhos simuladores) é realmente indispensável, quanto a sua eficácia e funcionamento, bem como no tocante ao valor, que poderá acarretar no encarecimento da habilitação, tendo em vista que os aparelhos simuladores são equipamentos caros e certamente refletirá no valor final a ser pago pelo aluno na autoescola, que já possui valor bem elevado.

Enfim, de uma forma geral necessitamos saber quais os benefícios que tais mudanças trarão não somente para o sistema e principalmente para a população.

Nesse sentido, em face da relevância e alcance social do tema, conclamamos aos nobres pares a aprovação do referido requerimento.

Sala das Comissões, em 25 de fevereiro de 2014.

Deputado Chico Lopes

PCdoB/CE